

S.R. DOS TRANSPORTES E TURISMO, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 42/1979 de 4 de Setembro

A tabela tarifária em vigor nos transportes públicos colectivos e aquela aprovada pela Portaria de 30 de Outubro do passado ano.

Os valores então adoptados tomaram em alta consideração a bonificação, garantida pelo Fundo Regional de Transportes Terrestres, (FRTT), através da cobertura dos prejuízos comprovados na exploração, pelo que estão bastante fora dos da realidade do custo do serviço.

Mas a acção assim imposta àquele Fundo só foi possível com desvio para tal finalidade de uma percentagem muito considerável das verbas limitadas postas à sua disposição e, portanto, com prejuízo da actuação em outros campos.

Ora, desde a data referida verificou-se um constante agravamento dos valores dos diversos componentes que determinam o custo dos transportes.

A querer manter-se a acção do mesmo Fundo dentro dos parâmetros estabelecidos, os agravamentos acabados de referir implicariam um suporte financeiro as empresas que, além de ser de difícil controlo, e de impossível consideração em termos orçamentais.

Há, conseqüentemente, que proceder a uma actualização tarifária que considere quer valores mais aproximados dos reais custos da exploração quer os limites socialmente admissíveis, garantindo-se por outro lado ao FRTT uma simultânea actuação em campos de maior e melhor impacto junto das populações, como sejam no fomento dos investimentos em frota, no prosseguimento da implantação de abrigos a nível da Região, numa acção meia influente no campo da segurança na estrada.

Nestes termos se encara na presente Portaria a actualização tarifária indispensável, o que é feito mantendo o esquema actual de passes sociais instituindo o sistema do bilhete pré-comprado e não alterando mês mo um dos valores mais significativos em termos de utilização (5\$00), ao mesmo tempo que o critério geral adoptado facilita grandemente a implantação progressiva do muito favorável sistema de marcha a um agente.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores pelas Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea c) do art.º 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores o seguinte:

1 — No esquema tarifário geral aplicável às carreiras de transporte colectivo de passageiros de concessão não municipal, sem prejuízo do disposto no n.º 2, são introduzidos os, reajustamentos constantes do quadro seguinte:

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 23 de 4-9-1979

2 — Não poderão considerar-se, no conjunto de actualizações aprovadas, acréscimos tarifários superiores a 34%; quando e se tal ocorrer processar-se-à uma segunda fase de reajustamento;

3 — É estabelecido o sistema do bilhete pre-comprado, em conjuntos de 10 bilhetes para o mesmo percurso, sistema este para o qual é fixado um desconto de 10%;

4 — Os bilhetes de assinatura ou passes sociais, que poderão ser adquiridos por qualquer categoria de utente, obedecerão ao esquema seguinte:

4.1— Os semanais serão válidos para 10, 12, 20 ou 22 viagens de um percurso da rede de um concessionário relativos a 5 ou 6 dias, excepto ao domingo ou qualquer outro dia fixo da semana a escolha do utente, e terão uma redução de 30%;

4.2 — Os mensais serão válidos para 44 ou 52 viagens também de um percurso da rede de um concessionário, relativos a 22 ou 26 dias; excepto ao domingo ou qualquer outro dia fixo da semana à escolha do utente, e terão uma redução de 30%;

4.3 — Aqueles para um número ilimitado de viagens, referido sempre a um percurso da rede de um concessionário obedecerão a seguinte tabela:

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 23 de 4-9-1979

5 — Por parte dos agentes dos concessionários poderá ser sempre exigida a identificação, por Meio de bilhete de identidade, dos portadores de passes;

6 — Mantém-se em vigor as disposições respeitantes aos bilhetes para percursos contínuos, cujo custo será sempre calculado em relação à quilometragem total a percorrer;

7 — A Direcção Regional de Transportes Terrestres esclarecerá os casos especiais que porventura surjam a quando da aplicação prática da presente Portaria, transmitindo as necessárias instruções às Delegações de Viação e Transportes;

8 — A aplicação às carreiras de concessão municipal da presente actualização será oportunamente determinada por simples despacho do Secretário Regional dos Transportes e Turismo, respeitado o disposto no art.º 146.º do Regulamento de Transportes em Automóveis;

9 — O sistema tarifário actualizado constante da presente Portaria aplica-se em relação a cada carreira após aprovação dos respectivos preços pelas Delegações de Viação e Transportes, a solicitação das empresas concessionárias;

10 — A transgressão de qualquer disposição deste diploma e punida nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis;

11 — E revogada a Portaria de 30 de Outubro de 1978;

12 — Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de Setembro de 1979.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, 4 de Setembro de 1979. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Manuel António Meireles Martins Mota*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino Viveiros*.